ESTATUTO
GEAS BR

2019 - VERSÃO ATUALIZADA

GEAS Brasil

GRUPO DE ESTUDOS DE

ANIMAIS SELVAGENS DO BRASIL

Capítulo I

Da denominação, sede, fins e duração:

Art. 1º - O Grupo de Estudos em Animais Selvagens do Brasil com duração Ilimitada.

Parágrafo Único – As atividades do GEAS Brasil reger-se-ão pelo presente Estatuto, aprovado em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 2º - O GEAS Brasil tem por objetivos:

I. Congregar estudantes dos cursos de medicina veterinária, zootecnia, ciências biológicas e afins, com interesse em animais selvagens;
II. Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes de grupos associados;
III. Incentivar a cultura literária, formulação de grupos e discussão acerca do tema referido, bem como orientação e direcionamento a esses.
IV. Promover a disseminação do conhecimento referente a área de animais selvagens utilizando de diversas ferramentas para esse fim;
V. Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político e social com entidades congêneres.

Capítulo II

Do patrimônio, sua constituição e utilização:

Art. 3º - O patrimônio do GEAS Brasil será constituído por:

I. Contribuições de seus membros;
II. Contribuições de terceiros;
III. Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

IV. Rendimentos de seus bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
V. Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º - A Diretoria Executiva será responsável pelos bens patrimoniais do GEAS Brasil e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas;

Parágrafo Único - O GEAS Brasil não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria Executiva.

Capítulo III

Dos EGEAS:

Art. 5º- Encontro dos Grupos de Estudo de Animais Selvagens (EGEAS), é uma reunião organizada pelo GEAS Brasil em eventos para os grupos de estudos onde terá discussão de problemáticas e outros tópicos solicitados pelos participantes. Sendo que cada região brasileira (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste) recebe um EGEAS por ano, salvo exceções.

Capítulo IV

Da Organização do GEAS Brasil:

Art. 6º - São instâncias deliberativas do GEAS Brasil;

I. A Assembleia Geral;
II. A Reunião Semanal;
III. A Diretoria Executiva do Grupo.

Seção 1 – Das Assembleias Gerais:

Art. 7º - A Assembleia Geral compõe-se de toda a Diretoria Executiva do GEAS Brasil e, excepcionalmente, por convidados do GEAS Brasil, que abster-se-ão do direito ao voto, com exceções pré-definidas pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I. Para a posse da nova Diretoria Executiva eleita;
II. Nos dias pré-definidos em reunião anterior ou por solicitação do presidente ou outro membro efetivo da Diretoria Executiva, quando julgarem necessário.

Parágrafo Único – As convocações para a Assembleia serão feitas pelo GEAS

Brasil, através do meio que julgar oportuno, divulgado com antecedência de 48 horas.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada por metade mais um da Diretoria Executiva do GEAS Brasil. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de 48 horas de antecedência, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados, em caso não previsto neste Estatuto.

Art. 10 - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto, não sendo obrigatório quórum mínimo.

Art. 11- Compete à Assembleia Geral:

I. Aprovar e reformular o Estatuto do GEAS Brasil;
II. Eleger a Diretoria do Grêmio;
III. Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros.

<u>Seção 2 - Da Reunião Semanal:</u>

Art. 12- A Diretoria Executiva do GEAS Brasil deve realizar reuniões semanais online, com a presença obrigatória de todos os diretores, vice-diretores, representantes regionais e trainees, podendo haver exceções.

Art. 13- O objetivo da reunião é discutir temas de grande importância, sendo o principal meio de deliberação do GEAS Brasil.

Art. 14- As reuniões serão realizadas por plataformas online de comunicação.

Art. 15- As reuniões semanais são documentadas em ata e a presença de cada membro é contabilizada.

Art. 16 – Faz-se obrigação da Diretoria Executiva eleita participar de, no mínimo, 85% das reuniões previstas como semanais, com exceção às extraordinárias, sendo vetada a emissão de certificado ao final da gestão quando não houver o cumprimento deste, salvo exceções discutidas em reunião com votação por maioria absoluta.

Seção 3 - Da Diretoria Executiva:

Art. 17 - A Diretoria Executiva do GEAS Brasil será constituída pelos seguintes cargos:

I. Presidente;
II. Vice-presidente;
III. Diretor (a) de Secretaria;
IV. Diretor (a) de Divulgação;
V. Diretor (a) de Criação;
VI. Diretor (a) de Associação;
VII. Diretor (a) de Difusão e Extensão;

VIII. Diretor (a) de Tesouraria e Patrocínio;
IX. Vice-diretor (a) de Secretaria;
X. Vice-diretor (a) de Divulgação;
XI. Vice-diretor (a) de Criação;
XII. Vice-diretor (a) de Associação;
XIII. Vice-diretor (a) de Difusão e Extensão;
XIV. Vice-diretor (a) de Tesouraria e Patrocínio;
XV. Representantes Regionais;
XVI. Trainees.

Art. 18- Cabe à Diretoria Executiva do GEAS Brasil:

I. Colocar em execução o plano aprovado, mencionado no inciso anterior;
II. Promover o conhecimento da Assembleia Geral sobre:
a) Normas estatutárias que regem o GEAS Brasil;
b) Atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva;
c) Programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
III. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao Presidente e Vice-presidente.

Art. 19- Cabe à Diretoria Executiva decidir a necessidade de preencher o cargo de vice-diretor e trainees em cada diretoria.

Art. 20 - Compete à Diretoria de Presidência as seguintes funções:

I. Representar o GEAS Brasil na escola e fora dela;
II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
III. Praticar *ad referendum* da Diretoria, os atos que por motivo de força maior se fizerem necessários, dando conhecimento deles na reunião subsequente;
IV. Assinar juntamente com o vice-presidente e/ou secretário (a) a correspondência oficial do GEAS Brasil;

GRUPO DE ESTUDOS DE ANIMAIS SELVAGENS DO BRASIL
Webpage: http://geasbrasiloficial.wix.com/geasbrasiloficial
E-mail: geasbrasiloficial@gmail.com
Facebook: Geas Brasil Oficial
Instagram: @geasbrasil
Youtube: GEAS Brasil

V. Representar o GEAS Brasil junto a associações de médicos veterinários e áreas afins em congressos, simpósios, cursos e eventos em que este esteja presente;

VI. Confeccionar os relatórios trimestrais e enviá-los para parceiros e destinatários necessários;

VII. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VIII. Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 21- Compete à Diretoria de Vice-presidência as seguintes funções:

I. Auxiliar o (a) presidente no exercício de suas funções;

II. Substituir o (a) presidente nos casos de ausência eventual, impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo;

III. Auxiliar no trabalho dos representantes regionais;

IV. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

V. Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 22- Compete à Diretoria de Secretaria as seguintes funções:

I. Documentar reuniões em ata, juntamente com a frequência dos participantes;

II. Documentar advertências;

III. Organizar os documentos virtuais e físicos inerentes ao grupo;

IV. Criar calendários de atividades quando solicitado;

V. Organizar *e-mails* e o *drive* do GEAS Brasil;

VI. Notificar a chegada de novos *e-mails* para à diretoria a qual cabe respondê-los;

VII. Atualizar o grupo de avisos no *WhatsApp* com os afazeres que cada diretoria ou membro deve desempenhar;

VIII. Produzir os certificados e qualquer outra documentação necessária dos eventos e cursos organizados pelo GEAS Brasil;

IX. Produzir formulários para seleção de novos membros, pesquisa de opinião, dentre outros;

X. Controlar prazos para realização de tarefas de outras diretorias, assim como da Presidência;

XI. Enviar *e-mails* na forma de *mailing* para divulgação de atividades do GEAS Brasil e eventos de terceiros, conforme for acordado;

XII. Emitir parecer trimestral sobre as atividades da Diretoria;

XIII. Manter informada a gestão vigente acerca do andamento dos projetos e/ou atividades.

Art. 23 - Compete à Diretoria de Divulgação as seguintes funções:

I. Ser responsável pelo pleno funcionamento e atribuição de tarefas da Diretoria e manutenção de sua estrutura organizacional;

II. Elaborar planos estratégicos de publicidade e propaganda, sempre visando a situação socioeconômico e cultural do grupo;

III. Avaliar e responder pela imagem do GEAS BRASIL, consultando a presidência e o restante da Diretoria Executiva sempre que necessário;

IV. Emitir parecer trimestral sobre as atividades da Diretoria;

V. Manter informada a gestão vigente acerca do andamento dos projetos e/ou atividades;

VI. Ser responsável pelo cumprimento eficaz e eficiente dos projetos de divulgação dentro dos prazos planejados;

VII. Divulgar e organizar as mídias sociais em que o GEAS Brasil faça parte, juntamente com os representantes regionais;

VIII. Divulgar os eventos do GEAS Brasil e de terceiros quando solicitados pela Diretoria Executiva, juntamente com os representantes regionais;

IX. Organizar o calendário de divulgação;

X. Manutenção do *website* e conteúdos inerentes ao cargo;

XI. Comunicar-se diretamente com os seguidores nas redes sociais.

Art. 24 - Compete à Diretoria de Tesouraria e Patrocínio as seguintes funções:

I. Lidar com todas as questões relativas às finanças de forma transparente, visando o alcance dos objetivos do GEAS Brasil, sendo elas:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade o controle diário de movimentações financeiras e valores do GEAS Brasil;

b) Abrir, movimentar e fechar contas em estabelecimentos bancários em nome do GEAS Brasil;

c) Fazer cotações de produtos, bens e serviços, controlando o vencimento dos compromissos;

d) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do GEAS Brasil;

e) Controlar estoque, equipamentos e verba em caixa, bem como os valores a receber;

f) Patrimoniar, controlar e relacionar todos os bens do GEAS Brasil e prestar contas, na forma de relatório por escrito, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;

g) Fazer o planejamento financeiro do GEAS Brasil e atividades promovidas por este, a fim de garantir um orçamento saudável, identificando possíveis investimentos ou redução de custos e traçando metas para o futuro;

h) Elaborar e registrar as demonstrações financeiras (extratos e notas fiscais), relatórios de atividades e planilhas;

i) Buscar parcerias de patrocínio para eventos, treinamentos, cursos, entre outros, com finalidade de apoio financeiro e/ou propostas de permutas que auxiliem o GEAS Brasil a cumprir seus objetivos;

j) Administrar e avaliar possíveis patrocínios a GEAS associados.

k) Emitir parecer trimestral sobre as atividades da Diretoria;

Parágrafo Único - Entende-se por patrocínio a um GEAS associado o apoio financeiro em valor pré-estabelecido oferecido pelo GEAS Brasil a um evento organizado por um de seus associados, tendo sido este selecionado após inscrição conforme edital vigente no período, em troca de propaganda ou outro benefício previamente estabelecido.

Art. 25- Compete à Diretoria de Criação as seguintes funções:

a) Elaborar as artes que serão divulgadas pela Diretoria de Divulgação em mídias sociais;

b) Elaborar banners, cartazes, panfletos e qualquer outra forma de veículo de divulgação que for considerado pertinente;

c) Criar e elaborar artes para produtos a serem expostos, vendidos, permutados e outros, utilizando exclusivamente imagens que tenham licença comercial em seus direitos autorais;

d) Emitir parecer trimestral sobre as atividades da Diretoria;

e) Manter informada a gestão vigente acerca do andamento dos projetos e/ou atividades.

Parágrafo Único - Todas as artes elaboradas para o GEAS Brasil são de exclusividade e propriedade do mesmo e, em hipótese alguma, a Diretoria de Criação deve utilizar imagens que não tenham autorização para serem reproduzidas ou alteradas, devendo sempre atribuir créditos ao proprietário quando for exigido nos direitos da imagem.

Art. 26- Compete à Diretoria de Associação as seguintes funções:

I. Responsável pelo contato direto com os GEAS associados, via *WhatsApp*, *E-mail*, *Instagram*, *Facebook* e etc., quando necessário;

II. Concretizar a associação de novos GEAS ou GEAS que se tornaram regulares novamente;

III. Realizar a cobrança de documentos pendentes e/ou outros assuntos discutidos pela Diretoria;

IV. Ser responsável, juntamente com a Diretoria de Difusão e Extensão e Vice-presidência, pelo correto andamento das funções dos Representantes Regionais;

V. Realizar a atualização do site com conteúdo inerente a associação;

VI. Gerenciar a área restrita do site, permitindo o acesso ou não dos GEAS associados;

VII. Responsabilizar-se pelos avisos e entrada de GEAS associados no grupo de avisos e/ou outro meio solicitado pela Diretoria;

VIII. Fiscalizar o uso da logomarca do GEAS Brasil utilizada indevidamente, informando a Presidência para que providências cabíveis sejam tomadas;

IX. Anexar estatísticas dos relatórios trimestrais dos representantes regionais, compilar os dados obtidos e apresentar um apanhado do desempenho trimestral de todas as regiões;

X. Emitir parecer trimestral sobre as atividades da Diretoria;

XI. Manter informada a gestão vigente acerca do andamento dos projetos e/ou atividades.

Art. 27 - Compete à Diretoria de Difusão e Extensão as seguintes funções:

I. Organizar e criar cursos online para os GEAS associados;

II. Expandir a representatividade do GEAS Brasil em conjunto com outras diretorias;

III. Compilar e repassar à Diretoria Executiva problemáticas e estudos de situação dos GEAS associados;

IV. Organizar e acompanhar o EGEAS;

V. Ser porta voz do GEAS Brasil em matérias jornalísticas e/ou outras, bem como confecção e busca ativa de divulgação do Grupo em meios científicos ou não;

VI. Realizar apoios e parcerias para benefício de membros e associados;

VII. Levantamento de dados entre os GEAS associados;

VIII. Elaborar pautas e organizar as reuniões regionais online, em conjunto com os Representantes Regionais para os associados;

IX. Emitir parecer trimestral sobre as atividades da Diretoria;

X. Manter informada a gestão vigente acerca do andamento dos projetos e/ou atividades.

Parágrafo Único - Compete à categoria Apoio todo acordo de curto prazo, o qual haverá troca de benefícios entre o GEAS Brasil e o apoiado. Já para a categoria Parceiros, compete todo acordo de médio a longo prazo que ambos os lados terão benefícios durante todo o período acordado.

Art. 28 - Compete aos Representantes Regionais as seguintes funções:

I. Fazer-se presente no cotidiano dos GEAS de sua região, orientando-os e auxiliando-os na resolução de seus problemas, quando estes forem incumbências do GEAS Brasil e a ajuda for solicitada;

II. Analisar os relatórios dos GEAS de sua região e confeccionar os relatórios trimestrais de acordo com os dados fornecidos pelos GEAS;

III. Ser responsável, juntamente com a Diretoria de Presidência e Difusão e Extensão pela realização dos EGEAS dentro de sua região;

IV. Compilar e contribuir com informações para a lista de divulgação de eventos, estágios e demais compilações de sua unidade regional;

V. Divulgar eventos do GEAS Brasil e dos GEAS associados no grupo de *WhatsApp* da sua região pelo menos uma vez por semana;

VI. Confeccionar e manter atualizada a lista de contato dos GEAS associados;

VII. Levar aos GEAS de sua região informações sobre o que é o GEAS Brasil, os benefícios da associação e sobre o conteúdo do site do GEAS Brasil;

VIII. Conduzir as reuniões regionais online realizadas trimestralmente;

IX. Fazer um feedback individual com cada GEAS associados após análise dos relatórios trimestrais.

X. Emitir parecer trimestral sobre as atividades de sua competência;

XI. Manter informada a gestão vigente acerca do andamento dos projetos e/ou atividades.

Art. 29 - Compete aos Diretores realizar alterações que estes julgarem necessárias, dos cargos supracitados.

Capítulo 4 - Dos Associados:

Art. 30- São associados do GEAS Brasil todos os grupos de estudos ou semelhantes com temática relacionada a animais selvagens que realizarem o protocolo de inscrição;

I. No caso de expulsão ou transferência, o grupo associado estará automaticamente desassociado ao GEAS Brasil.

II. Caso o GEAS associado não envie o relatório trimestral dentro do prazo estabelecido o mesmo perderá seus direitos descrito no Artigo 31° deste estatuto até que seja enviado o relatório referente ao trimestre seguinte.

Art. 31 - São direitos do Associado:

I. Participar de reuniões abertas;

II. Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;

III. Encaminhar observações, sugestões e moções à Diretoria Executiva do GEAS Brasil;

IV. Participar de sorteios, promoções e dentre outros, quando ofertados pelo GEAS Brasil em exclusividade aos associados;

V. Ter acesso a Área Restrita no site do GEAS Brasil;

VI. Ter acesso a contatos profissionais de sua região;

VII. Ter acesso a contatos de instituições que disponibilizam estágios em sua região;

VIII. Expressar-se livremente nas reuniões regionais de sua localidade;

IX. Sediar encontros de grupos de estudo (EGEAS) em eventos pré-estabelecidos;

X. Participar de editais de patrocínio do GEAS Brasil;

XI. Ter acesso em primeira mão de cursos online fornecidos pelo GEAS Brasil.

Art. 32- São deveres do Associado:

I. Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;

II. Encaminhar documentos previamente solicitados;

III. Manter a luta incessante pelo fortalecimento dos Grupos de Estudos.

IV. Informar aos participantes da diretoria de seu GEAS sobre o acesso a área restrita no site do GEAS Brasil;

V. Participar das reuniões regionais quando ocorrerem em sua região;

VI. Serem ativos e presentes aos encontros previamente organizados em sua região;

VII. Divulgar, quando requerido, os eventos organizados ou vinculados ao GEAS Brasil;

VIII. Manter os dados cadastrais atualizados em casos de troca de gestão, troca de cargos ou alteração na logomarca, *e-mail* e afins.

Capítulo 5 - Do Regime Disciplinar:

Art. 33 - Constituem infrações disciplinares:

I. Usar o GEAS Brasil para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou do grupo;
II. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
III. Prestar informações referentes ao GEAS Brasil, que coloquem em risco a integridade dos seus membros;
IV. Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
V. Atentar contra a guarda e o emprego de bens do GEAS Brasil;
VI. Ter menos que 85% de presença em reuniões ordinárias durante uma gestão;
VII. Quebra do sigilo das reuniões do GEAS Brasil, permitir que terceiros ouçam as reuniões ou compartilhar informações do grupo com estes;
VIII. Conectar-se ao *e-mail* e *Drive* do GEAS Brasil em computadores de terceiros, permitindo a tentativa de acesso de pessoas estranhas a informações sigilosas.

§ 1º - A Diretoria Executiva é competente para apurar as presentes infrações.

GRUPO DE ESTUDOS DE ANIMAIS SELVAGENS DO BRASIL
Webpage: http://geasbrasiloficial.wix.com/geasbrasiloficial
E-mail: geasbrasiloficial@gmail.com
Facebook: Geas Brasil Oficial
Instagram: @geasbrasil
Youtube: GEAS Brasil

§ 2°- Em qualquer das hipóteses deste artigo, será facultado ao infrator o direito de defesa perante a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral.

§ 3°- Apuradas, as infrações serão discutidas durante reunião e aplicadas as penas, quando cabíveis, de suspensão ou expulsão do quadro de diretores do Grupo, conforme a gravidade da falta.

§ 4°- O infrator, caso seja membro da Diretoria Executiva, sendo expulso, perderá seu mandato, sem direito à certificado pelo período de participação, devendo responder pelas perdas e danos, perante as instâncias deliberativas do GEAS Brasil.

Art. 34 - Fica definido a expulsão imediata do membro da Diretoria Executiva que obtiver na gestão vigente três advertências, sendo estas:

I. Discutidas em reunião semanal da Diretoria Executiva, podendo ocorrer em caráter urgente e votadas por maioria simples, sem a necessidade de quórum mínimo.
II. Deferida pelo (a) Presidente e Vice-presidente em situações extremas que estes julgarem sumamente necessário.

Parágrafo Único - são infrações que levam a advertência automaticamente:

I. Não participar de votações criadas pela Diretoria Executiva no prazo de 24 horas após seu início;
II. Ausência, sem justificativa válida, em três reuniões semanais consecutivas;
III. Não se conectar à plataforma utilizada para as reuniões no horário definido (tolerância de 15 minutos de atraso) por três vezes consecutivas.

Capítulo 6 - Das Eleições:

Art. 35 - São condições para ocupar cargos eletivos:

I. Ser estudante de graduação em qualquer área afim ao tema referido;
II. Estar há pelo menos dois semestres da formatura, não contabilizando estágios obrigatórios;

GRUPO DE ESTUDOS DE ANIMAIS SELVAGENS DO BRASIL
Webpage: http://geasbrasiloficial.wix.com/geasbrasiloficial
E-mail: geasbrasiloficial@gmail.com
Facebook: Geas Brasil Oficial
Instagram: @geasbrasil
Youtube: GEAS Brasil

III. Residir no território nacional durante toda gestão e ser fluente em português;
IV. Ser membro ativo em algum GEAS ou similar, situado em território nacional.

Parágrafo Único - Não é possível participar da Diretoria Executiva residindo fora do território nacional, mesmo que tenha nacionalidade brasileira ou que esteja realizando intercâmbio.

Art. 36 - Serão decididos os cargos eletivos a critério da Diretoria Executiva em vigência, por meios claros de seleção.

§ 1°- A Diretoria Executiva Eleita tomará posse a partir de decisão da Diretoria Executiva Vigente.

§ 2°- A duração do mandato da Diretoria Executiva Eleita será de um ano, salvo exceções.

Capítulo 7 - Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 37 - Mudanças no presente estatuto poderão ser propostas por qualquer membro da Diretoria Executiva do GEAS Brasil, seus associados ou conselheiros em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único - As propostas serão discutidas e serão passíveis de aprovação somente pela Diretoria Executiva do GEAS Brasil.

Art. 38- Nenhum Associado poderá se intitular representante do GEAS Brasil sem a autorização, por escrito, da Diretoria Executiva.

Art. 39- Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entrará em vigor após sua aprovação, pela maioria simples de voto da Diretoria Executiva, que assinam abaixo.

Brasil, 22 de dezembro de 2019.

GRUPO DE ESTUDOS DE ANIMAIS SELVAGENS DO BRASIL
Webpage: http://geasbrasiloficial.wix.com/geasbrasiloficial
E-mail: geasbrasiloficial@gmail.com
Facebook: Geas Brasil Oficial
Instagram: @geasbrasil
Youtube: GEAS Brasil